	c
	S
	7
	۲
	й
	īī
	۶
	٦
	α
	Τ
	α
	α
	9
	7
	ñ
	٦
	α
O	ď
I	2
_	2
正	2
_	7
χ,	÷
Ξ,	ہے
$\preceq$	≿
Q	r
ഗ	2
ш	ī
$\overline{}$	α
=	$\overline{}$
$\circ$	Ц
$\overline{}$	;
≒	۶
$\Rightarrow$	≑
٦,	ς,
゙	č
_	ć
ш	
$\supset$	2
ഗ	ζ
0	7
ゔ	÷
ݓ	٤.
ŏ	٥
<u> </u>	ď
ഇ	ř
ె	đ
Φ	2
Ε	Ų
둓	'n
<u>≅</u> .	÷
g	7
≔	
	۶
~	5
do digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO.	5
ado c	200
inado o	one of
sinado	tro am art
assinado c	of the and a
assinado o	Its the am or
oi assinado o	of and and office
foi assinado o	or me and ethics
to foi assinado o	one and editions
nto foi assinado o	one and ethicanon
ento foi assinado o	" me ant ethionor,"
mento foi assinado o	or me art ethianor//.c
umento foi assinado o	or me ant ethionophy.net
ocumento foi assinado o	bttn://cncattettrace.
documento foi assinado o	o http://cnc///rate and ethics and or
documento foi assinado o	ita http://conc.ilta tos an or
te documento foi assinado o	oite http://conclustered
ste documento foi assinado o	or and ethinology with a training
Este documento foi assinado o	or site http://cncatte to see an
Este documento foi assinado o	on a site http://chthatage.org
Este documento foi assinado o	or and ethinound,//mthd etia or associated
Este documento foi assinado o	or me and ethinonous//.ntth atia or assect
Este documento foi assinado o	or me ant ethinanon//.ntth atia or assance
Este documento foi assinado o	one and ethinonon///ntth atia or assence e
Este documento foi assinado o	or me ant ethinanna//.ntth atia n assance eiv
Este documento foi assinado o	one and ethinanon//.ntth atia or assance eigh
Este documento foi assinado o	one and ethinanno//.ntth atia n assaule eigne
Este documento foi assinado digitalme	ferência acesse o site http://consulta toe am dov.hr/spede e informe o código: 51806D30-1445946B-E5468B4B-DEE07502

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Ta N0

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº687/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11399/2016.
  2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Advogado: Não Possui
- **4- Orgão:** Câmara Municipal de Itamarati
- **5- Exercício:** 2015
- 6- Responsável: Haroldo Gomes Maia (Ordenador de Despesa).
- 7- Unidade Técnica: DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 651/2017-DMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josúé Cláudio de Souza Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Poder Legislativo dos Municípios do Interior. Câmara Municipal de Itamarati. Exercício de 2015.

Irregularidade. Multa. Concessão de Prazo. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Itamarati, exercício de 2015, tendo como responsável o Sr. Haroldo Gomes Maia, Vereador-Presidente e Ordenador de Despesa, à época, com fulcro no art. 1º, II e art.19, II c/c o 22, III, "b", art.25 e 54, II, da Lei 2.423/96 LOTCE c/c art.5º, II e art. 190,II da Resolução nº 04/02 Regimento Interno;
- **10.2. Aplicar Multa** ao Sr. Haroldo Gomes Maia, no valor de R\$ 8.768,25, nos termos do art. 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 308, VI da Resolução 04/2002, com redação dada pelo art. 2º da Resolução 01/09, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ por descumprimento das improbidades apontadas, no corpo do voto.
- 10.3. Conceder 30 dias de prazo ao Sr. Haroldo Gomes Maia, para o recolhimento da multa, nos termos do art. 72, III, alínea "a" da Lei 2.423/96), ficando, desde já, autorizada a DICREX a adoção das medidas previstas no art. 175 da Resolução 04/2002 TCE/AM;

	2
	2
	5
	Щ
	۳
	⇉
	#
	ă
	ΰ
	2
	щ
٠.	ά
우	δ
二	ō
正	۵
≾	7
$\Box$	d
ō	5
ഗ	6
핒	Č
$\Box$	ĩ
$\stackrel{\sim}{\sim}$	100.518C6D20-1445946R-F5468R1R-DFF0750
믁	۶
₹	÷
굯	ý
	c
3	ď
S	Ę
9	ş
do digitalmente por JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO.	٤٠
ă	d
ф	ţ
e	2
Ε	'n
酉	2
<u>_</u>	2
ᡓ	Č
용	2
g	a
Š	ţ
ŭ	ulta top ar
ō	Ξ
0	Š
Ĕ	۲
Ĕ	?
둜	ŧ
ŏ	2
(I)	ij
Ste	th atia of
Este documento foi assinado digital	rência acesse
	Ü
	á
	ď
	<u>.</u>
	'n
	şr

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. №	
	_

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº687/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.4. Recomendar ao atual Presidente da Câmara Municipal de Itamarati que:
  - 10.4.1. Cumpra com o máximo zelo disposições constantes na Lei de Licitações e Contratos, principalmente no que tange a apresentação de documentos de qualificação técnica da contratada:
  - 10.4.2. Atente para os prazos de envio dos relatórios Fiscais;
  - 10.4.3. Atente ao uso dos balanços, constantes no Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público;
  - 10.4.4. Cumpra as disposições da Lei nº 4.320/64;
- 10.5. Dar ciência ao Sr. Haroldo Gomes Maia e à Câmara Municipal de Itamarati, deste Acórdão:
- 10.6. **Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais.
- 11- Ata: 21ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 27 de Junho de 2017
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em exercício), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado). 14- Representante do Ministério Público: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida,
- Procurador-Geral.

### YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em exercício

### JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro Relator

#### CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral